



PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS  
Gabinete do Prefeito

GP Nº 302/2024

Petrópolis, 13 de abril de 2024.

Senhor Presidente,

Acuso o recebimento do Ofício PRE LEG 0242/2024, com Autógrafo de Lei do Projeto de Lei CMP 2543/2023 que **“DISPÕE SOBRE A AFIXAÇÃO DE CARTAZES INFORMATIVOS NAS REPARTIÇÕES MUNICIPAIS, DURANTE O MÊS DE MAIO, CONTENDO OS NÚMEROS DOS CANAIS PÚBLICOS DE UTILIDADE PARA COMBATE AO ABUSO E EXPLORAÇÃO SEXUAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES”**, de autoria do Vereador Eduardo do Blog, aprovado em reunião realizada em 16 de abril de 2024.

Ao restituir cópia do Autógrafo, comunico que **VETEI TOTALMENTE** o referido Projeto, consoante as razões em anexo.

Na oportunidade, reitero protestos de estima e consideração.

RUBENS  
JOSE  
FRANCA  
BOMTEMPO: 0036  
0036756075  
5

Assinado de  
forma digital por  
RUBENS JOSE  
FRANCA  
BOMTEMPO:0036  
7560755  
Dados: 2024.05.13  
17:58:12 -03'00'

**RUBENS BOMTEMPO**

Prefeito

Exmo. Sr.

**VEREADOR JÚNIOR CORUJA**

DD. Presidente da Câmara Municipal





**PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS**  
**Gabinete do Prefeito**

**RAZÕES DE VETO AO PROJETO DE LEI DE AUTORIA DO VEREADOR EDUARDO DO BLOG, QUE “DISPÕE SOBRE A AFIXAÇÃO DE CARTAZES INFORMATIVOS NAS REPARTIÇÕES MUNICIPAIS, DURANTE O MÊS DE MAIO, CONTENDO OS NÚMEROS DOS CANAIS PÚBLICOS DE UTILIDADE PARA COMBATE AO ABUSO E EXPLORAÇÃO SEXUAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES”.**

Apesar da importância da matéria de que se ocupa o referido Projeto, fui levado à contingência de vetá-lo, em virtude da perda de objeto e pelas razões elencadas a seguir.

Inicialmente destaca-se a importância da divulgação dos dispositivos da rede para combate ao abuso e exploração sexual de crianças e adolescentes, sobre tudo em 18 de maio, que é o dia nacional fixado para a campanha.

No entanto, a forma proposta no art. 3º e 4º do referido Autógrafo de Lei, determinando que nos cartazes e placas contenham 08 (oito) telefones de locais distintos, além de esclarecimentos sobre a “Campanha Maio Laranja”, poderá causar conflito de informações à população, sobretudo aos mais vulneráveis.

Os cartazes fixados em repartição pública precisam chamar a atenção do público-alvo, por este motivo necessitam ser de rápida leitura, para que possa atrair a atenção do público, através de uma imagem de impacto e que passe claramente a intenção da campanha.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS**  
**Gabinete do Prefeito**

Nota-se, também, que o presente projeto está limitando o alcance da campanha quando torna obrigatória a afixação de cartazes somente em repartições públicas municipais e estranhamente, apenas durante o mês de maio.

Assim, uma campanha de tamanha importância não poderia se limitar a local e tempo específicos. Deveria ser permanente e ser afixada em transportes, casas noturnas, bares e afins.

Vale, ainda, destacar a importância do Disque 100, que é um canal que funciona 24h e pode receber denúncias e dar orientações, divulgação dos demais equipamentos, tornando o cartaz mais objetivo e direto, salienta-se que o Município tem o selo “Tem Atitude”, com a divulgação do Disque 100, e que o mesmo parece ser mais eficiente que a divulgação de vários números, o que poderia induzir a pessoa a erro.

**Outrossim, o referido Projeto de Lei CMP 2543/2023** que "dispõe sobre afixação de cartazes informativos nas repartições públicas municipais, durante o mês de maio, contendo os números dos canais públicos de utilidade para combate ao abuso e exploração sexual de crianças e adolescentes" **identifica-se excedente, tendo em vista a existência da própria campanha "Maio Laranja" instituída através da Lei Municipal nº 8.150, de 08 de julho de 2021, que dispõe em seu art. 2º, que “durante o mês de maio, a critério dos gestores, serão realizadas atividades para conscientização, prevenção, orientação e combate ao abuso e exploração sexual da criança e do adolescente”, deflagrando a perda do objeto, haja vista que a “afixação de cartazes” está inclusa nas ações estratégicas de prevenção, orientação e combate ao abuso e exploração.**

Importante ressaltar, também, a Lei nº 7.208, de 28 de julho de 2014 que determina que “todo material publicitário, informativo



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS**  
**Gabinete do Prefeito**

ou de cobrança produzido pela administração pública municipal e pelas concessionárias ou permissionárias de serviço público devem conter informações sobre o combate ao abuso e à exploração sexual de crianças e adolescentes".

Dessa forma, além das divulgações dos canais públicos de utilidade para combate ao abuso e exploração sexual durante a campanha do maio laranja, ao longo de todo ano é divulgado o selo "Tenha Atitude, disque 100".

Portanto, é flagrante a perda do objeto, por haver leis que já trazem respaldo e garantia na realização de ações de conscientização/orientação sobre abuso e exploração sexual, bem como formas de prevenção e combate a tais violências, incluindo a utilização de cartazes como método de divulgação.

Assim, apesar da importância da matéria de que se ocupa o referido Projeto, o Autógrafo de Lei em comento tem caracterizado a flagrante perda do objeto, o que me obriga, por força legal, a apresentar o **veto total**.

Assim, decidi **vetar integralmente** o referido Autógrafo de Lei, **deflagrando o veto total**, ora encaminhado à deliberação dessa Egrégia Casa Legislativa.

Assinado de forma  
digital por  
RUBENS JOSE  
FRANCA  
BOMTEMPO: BOMTEMPO:0036  
7560755  
00367560755  
Dados: 2024.05.13  
17:58:36 -03'00'

**RUBENS BOMTEMPO**

Prefeito